



AGENERSA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO  
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Processo nº.:** E-12/020.427/2010  
**Autuação:** 25/10/2010  
**Concessionária:** ÁGUAS DE JUTURNAÍBA  
**Assunto:** Reajuste da Tarifa.  
**Relato:** 30 de novembro de 2010

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e  
Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DATA: 25/10/2010

Proc. E-12/020.427/2010

Fls: 45

**RELATÓRIO**

Trata-se de processo regulatório iniciado pela correspondência CAJ-037/2010<sup>1</sup>, de 21/10/10, da Concessionária Águas de Juturnaíba, protocolada em 25/10/10, informando à AGENERSA que, a partir de 01/12/10, estará praticando reajuste do valor da tarifa da concessão no percentual de 11,707% (onze inteiros e setecentos e sete milésimos por cento). Este percentual é resultante do cálculo apresentado, pela Concessionária, explicado detalhadamente a seguir:

"a) Reajuste anual contratualmente previsto:

(...) em conformidade com a cláusula décima terceira, parágrafo 3º, do Contrato de Concessão (...) a Concessionária (...) tem direito ao reajuste do valor da tarifa da concessão no percentual de 6,874% (seis inteiros e oitocentos e setenta e quatro milésimos por cento), a vigorar a partir de 01 de dezembro de 2010, segundo cláusula décima terceira, parágrafo 2º, do Contrato de Concessão, como apresentado na memória de cálculo a seguir:

$$TC_n = TC_0 \times \left( 1 + \left( 30\% \times \left( \frac{IPC_n - IPC_0}{IPC_0} \right) + 70\% \times \left( \frac{IGP_n - IGP_0}{IGP_0} \right) \right) \right)$$

$$IPC_n = 345,590 \quad (\text{Set}/10)$$

$$IPC_0 = 331,166 \quad (\text{Set}/09)$$

$$IGP_n = 430,453 \quad (\text{Set}/10)$$

$$IGP_0 = 398,738 \quad (\text{Set}/09)$$

$$TC_n = TC_0 \times \left( 1 + \left( 30\% \times \left( \frac{345,590 - 331,166}{331,166} \right) + 70\% \times \left( \frac{430,453 - 398,738}{398,738} \right) \right) \right)$$

$$TC_n = TC_0 \times (1,06874)$$

<sup>1</sup> Fl. 03/05



b) Reajuste previsto no artigo 6º da deliberação nº. 585 de 30 de junho de 2010:

(...) em conformidade com o previsto no artigo 6º da deliberação nº. 585 de 30 de junho de 2010, tem direito a uma parcela de reajuste tarifário no percentual de 4,522% (quatro inteiros e quinhentos e vinte e dois milésimos por cento), a vigorar a partir de 01 de dezembro de 2010.

c) Percentual de Reajuste da tarifa a vigorar a partir de 01 de dezembro de 2010:

A aplicação, de forma cumulativa, dos reajustes da tarifa mencionados nos itens "a" e "b", anteriores, resulta em um reajuste do valor da tarifa da concessão no percentual de 11,707% (onze inteiros e setecentos e sete milésimos por cento), a vigorar a partir de 01 de dezembro de 2010, calculado conforme memória de cálculo a seguir:

- Reajuste da tarifa =  $[(1+6,874\%) \times (1+4,522\%)] - 1$
- Reajuste da tarifa =  $[(1,06874) \times (1,04522)] - 1 = 1,11707 - 1 = 0,11707$
- Ou seja: Reajuste da tarifa = 11,707%

Através do ofício SECEX nº. 510/10<sup>2</sup>, de 20/10/10, a Concessionária é informada por esta AGENERSA, que procedeu à autuação do presente processo, de modo a não cercear os direitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Em 26/10/10, a SECEX, através de despacho, encaminha o processo à CAPET e roga pela sua instrução.

Através da CI AGENERSA/SECEX nº. 603/10<sup>3</sup>, de 03/11/10, é acostada ao processo cópia da resolução do Conselho-Diretor nº. 207/10, na qual a relatoria será de responsabilidade do conselheiro Moacyr Fonseca.

Através da CI AGENERSA/SECEX nº. 612/10<sup>4</sup>, de 04/11/10, conforme decisão do Conselho-Diretor, o processo foi **redistribuído** ao conselheiro Sérgio Raposo. (grifos nossos).

Atendendo à solicitação da CAPET, via e-mail<sup>5</sup>, a Concessionária informa que publicou o reajuste da tarifa no jornal local de grande circulação, ou seja, no jornal Lagos Notícias<sup>6</sup>.

Em 04/11/10, a Concessionária encaminha ao presidente da AGENERSA a correspondência CAJ-674/10<sup>7</sup>, de 04/11/10, aonde assevera que, em conformidade

<sup>2</sup> Fl. 06

<sup>3</sup> Fl. 09

<sup>4</sup> Fl. 11

<sup>5</sup> Fl. 12

<sup>6</sup> Fl. 13/14



DATA: 25 / 10 / 2010

AGENERSA Proc. E- 12.020.427/2010.

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO  
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

com a deliberação AGENERSA n°. 585/10, de 30/06/10 e com a cláusula décima terceira, parágrafo 3° do Contrato de Concessão objeto da licitação n°. 03/96 - SOSP - ERJ, encaminhamos a publicação da alteração tarifária a vigorar a partir da referência dezembro de 2010.

Às fls. 18/22, consta Nota Técnica CAPET n°. 069/10, datada de 10/11/10, a qual esclarece os fatos e apresenta análises e conclusões sobre este pleito.

Dos fatos:

1. A Concessionária (...) apresentou à AGENERSA, através da correspondência CAJ/037/10, (...) pedido de homologação de reajuste de tarifa contratualmente previsto na cláusula décima terceira do Contrato de Concessão e pedido de revisão tarifária previsto no Art. 6° da deliberação AGENERSA n°. 585/10, que tratou da 2ª. Revisão Quinquenal da Concessionária.

2. O pleito de reajuste foi apresentado considerando a variação da IGP-DI/FGV e IPC/FGV no período de 12 meses, de setembro/09 a setembro/10.

Das análises:

2. O reajuste da tarifa da Concessionária está previsto na cláusula décima terceira do Contrato de Concessão, in verbis:

Parágrafo Primeiro:

O valor da tarifa da concessão e demais serviços serão reajustados na periodicidade da legislação em vigor, considerando-se como data base deste contrato o mês de agosto de 1996.

Parágrafo Segundo:

O reajuste da tarifa da concessão e demais serviços serão determinados através da equação abaixo definida:

$$Tcn = Tco * ((1 + (30% * (IPCn - IPCo) / IPCo) + (70% * (IGPn - IGPo) / IGPO))$$

Onde:

Tcn = Tarifa da concessão e demais serviços reajustados;

Tco = Tarifa da concessão e demais serviços vigentes na data base da proposta;

IPCn = Valor do IPC publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior ao da data prevista do reajuste;

IPCo = Valor do IPC publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior ao da data da proposta;

IGPn = Valor do IGP-DI publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês

<sup>7</sup> Fl. 16



DATA: 25/10/2010

Proc. E- 12/020.427/2010

AGENERSA

Fis: 48

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO  
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

anterior ao da data prevista para o reajuste;  
IGPo = Valor do IGP-DI publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior ao da data base da proposta.

Parágrafo Terceiro:

O reajustamento do valor da tarifa da concessão será homologado pelo Poder Concedente.

(...)

Parágrafo Quinto:

O valor da tarifa da concessão será reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices de reajustes.

(...)

Parágrafo Sétimo:

O cálculo do reajuste do valor da tarifa de concessão será feito pela Concessionária e submetido à fiscalização do contrato para a aprovação de sua correção.

(...)

Parágrafo Nono:

Homologado o reajuste da tarifa a Concessionária fica autorizada a praticá-lo.

3. Ressalta-se que diferentemente do disposto no parágrafo primeiro da cláusula décima terceira, que prevê a data-base (data de referência para os reajustes) no mês de agosto, tem-se adotado o mês de dezembro desde 1998;

4. Em relação a este aspecto, no primeiro termo aditivo ao Contrato de Concessão fez-se a seguinte alteração na cláusula décima segunda:

(...)

"Parágrafo décimo primeiro - Durante o período compreendido entre 10 de abril de 1998 e 30 de novembro de 1998 (inclusive), aplicará a Concessionária, provisoriamente a atual estrutura tarifária da Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro - CEDAE, constante do Anexo 1, parte integrante deste termo aditivo, em vez da estrutura tarifária prevista no contrato.

Parágrafo décimo segundo - Ao término do período de aplicação citado no parágrafo anterior, a estrutura tarifária da concessão será aplicada integralmente nos termos do parágrafo sexto desta cláusula décima terceira e demais disposições aplicáveis."

(...)

7. Nos cálculos apresentados na correspondência CAJ-037/2010, a concessionária Águas de Juturnaíba apresentou a variação dos índices referentes ao período do mês de outubro de 2009 a setembro de 2010, embora o contrato seja explícito quanto ao uso dos índices referentes ao mês de outubro (no segundo mês anterior



AGENERSA Proc. E- 12/020.427/2010

Fls: 49 A  
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO  
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ao da data prevista para o reajuste). Isto talvez pelo fato de que no dia da apresentação do pleito, os índices de outubro ainda não tenham sido divulgados pela FGV. Porém, tal fato distorce o índice de reajuste anual contratualmente pactuado;

8. Considerando que os reajustes anteriores vêm sendo calculados utilizando-se os índices referentes ao ano anterior ao reajuste, de forma acumulada o que não implica em alteração da metodologia, mas somente do período referência da fórmula, têm-se que:

Tcn = Tarifa da concessão e demais serviços reajustados.

Tco = Tarifa da concessão e demais serviços vigentes antes do reajuste

IPCn = Valor do IPC-BR publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior ao da data prevista do reajuste;

IPCo = Valor do IPC-BR publicada pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior ao da data do último reajuste;

IGPn = Valor do IGP-DI publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior ao da data prevista para o reajuste;

IGPo = Valor do IGP-DI publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior ao da data do último reajuste.

9. Esta CAPET efetuou a conferência dos cálculos com base na fórmula estabelecida no Contrato de Concessão e, concluiu-se que o percentual de, 7,8632%, (sete inteiros e oito mil seiscentos e trinta e dois décimos de milésimos por cento) expressa o reajuste a ser aplicado, como fica demonstrado abaixo:

$$Tcn = Tco * (1 + (30\% * (IPCn - IPCo) / IPCo) + (70\% * (IGPo - IGPn) / IGPn))$$

9.1. Índices conferidos com publicações:

IPCn = 347,629 (outubro 2010)

IPCo = 331,214 (outubro 2009)

IGPn = 434,882 (outubro 2010)

IGPo = 398,575 (outubro 2009)

9.2. Assim:

$$Tcn = Tco * (1 + (0,30 * (347,629 - 331,214) / 331,214) + (0,70 * (434,882 - 398,575) / 398,575))$$

$$Tcn = Tco * 1,078632$$

Índice de Reajuste = 7,8632%

10. Entretanto, ainda sobre o reajustamento contratual ordinário, incidirá uma parcela adicional de 4,522% (quatro inteiros quinhentos vinte e dois milésimos por



cento), relativo à aplicação do disposto no artigo 6º da deliberação AGENERSA 588/2010, que transcrevemos *in verbis*:

*"Art. 6º - Aprovar o reajustamento tarifário total de 24,75% (vinte e quatro inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) em parcelas como segue: alteração de 4,522% (quatro inteiros e quinhentos e vinte e dois milésimos por cento) sobre a tarifa de água a partir de trinta dias após a publicação da presente deliberação e mais quatro parcelas de 4,522% (quatro inteiros e quinhentos e vinte e dois milésimos por cento) cada, sendo a primeira a partir de 01/12/2010, a segunda a partir de 01/12/2012, a terceira a partir de 01/12/2012 e a última a partir de 01/12/2013."*

11. Destaque-se que o reajuste incide sobre a estrutura tarifária anterior, passando as tarifas a serem cobradas sobre o consumo de água ocorrido a partir de dezembro de 2009, conforme estabelecido em contrato. Portanto, tal reajuste se refletirá nas faturas de janeiro de 2010.

Conclusão:

Com base no acima disposto, as tarifas a serem praticadas em dezembro de 2010, pela concessionária Águas de Juturnaíba, serão acrescidas do percentual de 12,74% (doze inteiros e setenta e quatro centésimos por cento) considerando o reajuste e a revisão tarifária acima descritos.

A confrontação dos valores da tabela CAJ com aqueles calculados, por esta Câmara Técnica, possui diferenças significativas em virtude do apontado no item 7 acima.

Dando prosseguimento ao processo, o mesmo foi encaminhado à Procuradoria, via SECEX, em 12/11/10, para manifestação de parecer.

A Procuradoria, à fl. 24, emitiu parecer o qual reproduzo, em parte, a seguir:

*"(...) Portanto, em função da Nota Técnica da CAPET, fls. 18/21, com a qual corroboramos, entendemos que a concessionária Águas de Juturnaíba deverá adotar os índices propostos pelo órgão técnico da AGENERSA, fl. 22."*

Através do Ofício AGENERSA/PRESI nº. 164/10<sup>8</sup>, de 18/11/10, o Sr. Conselheiro-Presidente, em conformidade com a Lei nº. 5.619, de 22/12/09, encaminha ao Exmo. Presidente da ALERJ as cópias digitalizadas do processo regulatório E-12/020.427/2010, da Concessionária Águas de Juturnaíba, que versam sobre o reajuste de tarifa, com vigência a partir de 01/12/10, e informa que o inteiro teor do processo encontra-se disponível na página eletrônica desta Agência Reguladora.

<sup>8</sup> Fl. 25 – protocolado na ALERJ em 19/11/10



Em 19/11/10, via despacho, o processo foi enviado ao meu gabinete por parte da SECEX.

Através do ofício AGENERSA/ASSESS/SR nº. 143/10<sup>9</sup>, de 25/11/10, transmitido via fax, contendo cópia dos pareceres da CAPET e da Procuradoria, a Concessionária foi informada que tramita nesta Agência Reguladora o processo em epígrafe, o qual se encontra à sua disposição, neste Gabinete, para vista e oferecimento das razões finais, em conformidade com o disposto no §2º, do Art. 50, da Resolução AGENERSA nº. 002, de 23/06/09, que forem julgadas cabíveis, dentro do prazo de 01 (um) dia.

Em resposta ao ofício AGENERSA/ASSESS/SR nº. 143/10, a Concessionária encaminha a esta gabinete, via fax, sua correspondência CAJ-041/10, de 24/11/10, e discorre suas razões finais, como segue, em parte:

*"Em atenção ao ofício em referência, informamos que em nossa correspondência CAJ-037/10, (...) utilizamos os índices referentes a setembro/09 e setembro/10, tendo em vista que na data da mesma, 21/10/10, os índices de outubro/10 ainda não tinham sido divulgados pela FGV.*

*Em consonância com a Nota Técnica CAPET nº. 069/10 e com o parecer 567/10 da Procuradoria, recalculamos o valor do reajuste tarifário a ser homologado (...). Assim sendo, solicitamos que seja desconsiderado o teor da nossa correspondência (...) CAJ-037/10 (...).*

*Logo, o (...) percentual de reajuste da tarifa a vigorar a partir de 01/12/10 (...) resulta em um reajuste da (...) concessão no percentual de 12,74% (doze inteiros e setenta e quatro centésimos por cento), (...) calculado conforme memória de cálculo a seguir:*

- *Reajuste da tarifa =  $[(1+7,8632\%) \times (1+4,522\%)] - 1$*
- *Reajuste da tarifa =  $[(1,078632) \times (1,04522)] - 1 = 1,1274 - 1 = 0,1274$*
- *Ou seja: Reajuste da tarifa = 12,74%*

**É o relatório.**

**Sérgio Raposo**  
**Conselheiro-Relator.**

<sup>9</sup> Fl. 27



AGENERSA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO  
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Processo nº.:** E-12/020.427/2010  
**Autuação:** 25/10/2010  
**Concessionária:** ÁGUAS DE JUTURNAÍBA  
**Assunto:** Reajuste da Tarifa.  
**Relato:** 30 de novembro de 2010

SECRETARIA DE DEFESA CIVIL  
AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e  
Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DATA: 25 / 10 / 2010

Proc. E- 52 / 020 . 427 / 2010 .

Fls: 52 A

VOTO

Trata-se de processo regulatório iniciado pela correspondência CAJ-037/2010, de 21/10/10, da concessionária Águas de Juturnaíba, protocolada em 25/10/10, informando à AGENERSA que, a partir de 01/12/10, estará praticando reajuste do valor da tarifa da concessão no percentual de 11,707% (onze inteiros e setecentos e sete milésimos por cento). Este percentual é resultante do cálculo apresentado, pela Concessionária, dentro da preceituação contratual, cláusula décima terceira, parágrafos 2º e 3º.

Os cálculos apresentados pela Concessionária determinaram um percentual de reajuste da tarifa de 11,707% (onze inteiros e setecentos e sete milésimos por cento) sobre a tarifa vigente. A Concessionária informou que publicou o futuro reajuste da tarifa em jornal local de grande circulação.

Registro ainda que o processo foi encaminhado antecipadamente à Assembléia Legislativa, pela AGENERSA, em tempo hábil.

Tendo o processo sido encaminhado à CAPET, esta, depois de cuidadosa análise, esta concluiu que "(...) Nos cálculos apresentados a concessionária Águas de Juturnaíba apresentou a variação dos índices referentes ao período do mês de outubro de 2009 a setembro de 2010, embora o contrato seja explícito quanto ao uso dos índices referentes ao mês de outubro (no segundo mês anterior ao da data prevista para o reajuste). (...) Tal fato distorce o índice de reajuste anual contratualmente pactuado.

Considerando que os reajustes anteriores vêm sendo calculados utilizando-se os índices referentes ao ano anterior ao reajuste, de forma acumulada o que não implica em alteração da metodologia, mas somente do período referência da fórmula, (...) esta CAPET efetuou a conferência dos cálculos, com base na fórmula





AGENERSA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO  
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

estabelecida no Contrato de Concessão e, concluiu que o percentual de 7,8632%, (sete inteiros e oito mil seiscentos e trinta e dois décimos de milésimos por cento) expressa o reajuste a ser aplicado, como fica demonstrado abaixo:

$$Tcn = Tco * (1 + (30% * (IPCn - IPCo) / IPCo) + (70% * (IGPo - iGPO) / IGP))$$

9.1. Índices conferidos com publicações:

IPCn = 347,629 (outubro 2010)

IPCo = 331,214 (outubro 2009)

IGPn = 434,882 (outubro 2010)

IGPo = 398,575 (outubro 2009)

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e  
Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DATA: 25/10/2010

Proc. E- 12.020.427/2010

Fls. 53

9.2. Assim:

$$Tcn = Tco * (1 + (0,30 * (347,629 - 331,214) / 331,214) + (0,70 * (434,882 - 398,575)))$$
$$Tcn = Tco * 1,078632.$$

Índice de Reajuste = 7,8632%

Entretanto, ainda sobre o reajustamento contratual ordinário, incidirá uma parcela adicional de 4,522% (quatro inteiros quinhentos vinte e dois milésimos por cento), relativo à aplicação do disposto no artigo 6º da deliberação AGENERSA 588/2010, (...)."

Conclui a CAPET:

"Com base no acima disposto, as tarifas a serem praticadas em dezembro de 2010, pela concessionária Águas de Juturnaíba, serão acrescidas do percentual de 12,74% (doze inteiros e setenta e quatro centésimos por cento) considerando o reajuste e a revisão tarifária acima descritos.

Solicitada a se pronunciar a Procuradoria da AGENERSA emitiu parecer o qual reproduzo, em parte, a seguir:

"(...) Portanto, em função da Nota Técnica da CAPET, fls. 18/21, com a qual corroborarmos, entendemos que a concessionária Águas de Juturnaíba deverá adotar os índices propostos pelo órgão técnico da AGENERSA."

Em resposta ao ofício AGENERSA/ASSESS/SR nº. 143/10, em 24/11/10 a Concessionária encaminhou correspondência com suas razões finais sobre o processo, como segue, em parte:



AGENERSA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO  
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

"Em atenção ao ofício em referência, informamos que em nossa correspondência CAJ-037/10, (...) utilizamos os índices referentes a setembro/09 e setembro/10, tendo em vista que na data da mesma, 21/10/10, os índices de outubro/10 ainda não tinham sido divulgados pela FGV.

Em consonância com a Nota Técnica CAPET nº. 069/10 e com o parecer 567/10 da Procuradoria, recalculamos o valor do reajuste tarifário a ser homologado (...). Assim sendo, solicitamos que seja desconsiderado o teor da nossa correspondência (...) CAJ-037/10 (...)."

Logo, o (...) percentual de reajuste da tarifa a vigorar a partir de 01/12/10 (...) resulta em um reajuste (...) no percentual de 12,74% (doze inteiros e setenta e quatro centésimos por cento) (...)."

Portanto, acompanho os pareceres da CAPET e da Procuradoria desta AGENERSA para propor ao Conselho Diretor:

1. A aprovação de reajuste tarifário para os serviços da concessionária Águas de Juturnaíba no percentual de 12,74% (doze inteiros e setenta e quatro centésimos por cento) a vigorar a partir do próximo dia 01/12/10, de acordo com tabela anexa, parte integrante deste voto.
2. A publicação de errata, em até cinco dias úteis a partir da publicação da Deliberação, no mesmo jornal de grande circulação que publicou anteriormente o aumento de tarifa, corrigindo o percentual então publicado.

Assim voto.

  
Sérgio Raposo  
Conselheiro-Relator.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e  
Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DATA: 25 / 10 / 2010

Proc. E- 12.020.427/2010

Fls: 54

Processo nº.: E-12/020.427/2010.  
Data de Autuação: 25 de outubro de 2010.  
Concessionária: Águas de Juturnaíba.  
Assunto: Reajuste de Tarifa.  
Sessão Regulatória: 30 de novembro de 2010.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e  
Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DATA: 25 / 10 / 2010

Proc. E- 12/020.427/2010

Fls: 55

**Voto em Separado**

Trata-se de analisar o comunicado formulado por parte da Concessionária Águas de Juturnaíba, mediante Correspondência CAJ-037/2010, datada de 21/10/2010, protocolizada nesta AGENERSA em 25/10/2010, na qual informa reajuste de tarifa no percentual de 11,707% (onze inteiros e setecentos e sete milésimos por cento), com vigência a partir de 01/12/2010.

Submetido à análise da Câmara de Política Econômica e Tarifária desta AGENERSA, entendeu aquele órgão técnico que a tarifa a ser praticada pela Concessionária em questão deveria ser de 12,74% (doze inteiros e setenta e quatro centésimos por cento), ou seja, valor maior do que aquele apontado por Águas de Juturnaíba.

Com efeito, os autos apresentam fundamentos suficientes a justificar a percepção do pretendido reajuste, reclamando, inclusive, minha anuência no que se refere ao seu *quantum*, tendo em vista o teor da Nota Técnica CAPET nº. 069/10.

Todavia, se de um lado assiste à Concessionária o direito de perceber reajustes a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, também é direito do usuário ser cientificado previamente do aumento da tarifa que remunera o serviço de que faz uso.

**AGENERSA**

Agência Reguladora  
de Energia e Saneamento Básico  
do Estado do Rio de Janeiro

DATA: 25/10/2010

Proc. E-12/020.427/2010

Fls: 56



Não por outro motivo, quis o legislador estadual que os respectivos aumentos fossem comunicados aos usuários com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Vejamos o que diz o art. 8º da Lei Estadual nº. 2.869/1997<sup>1</sup>:

“Art. 8º - No prazo que a lei federal venha a permitir, a tarifa poderá ser reajustada, de acordo com os critérios contratuais, independentemente do disposto no art. 9º desta Lei, e desde que seja aprovada pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos do Estado do Rio de Janeiro – ASEP/RJ, e seja dada a ciência aos usuários com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Verifica-se, portanto, que a norma que rege a matéria é taxativa ao impor comunicação aos usuários no prazo de 30 (trinta) dias que antecedem à vigência da nova tarifa, denunciando, assim, nítida intenção de proteger o usuário, evitando que o mesmo seja surpreendido com um aumento inesperado.

A toda evidência, o artigo em voga não deixa margem à interpretação dissonante, razão pela qual, não se trata aqui, de fazer juízo de valor sobre o *quantum* da diferença entre o valor apontado pela Concessionária e aquele informado pela CAPET.

Se muito ou pouco, fato é que o valor a ser praticado pela Delegatária retrata aumento com relação àquele comunicado ao usuário, reclamando, em consequência, igual publicação prévia.

Assim sendo, considerando as informações contidas nos autos do presente regulatório, sobretudo a manifestação da Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária, entendo ser devido o pretendido reajuste à Concessionária que, a partir de 01/12/2010, poderá praticar as tarifas por ela divulgadas e, após 30

<sup>1</sup> Dispõe sobre o regime de prestação de serviços públicos de transporte ferroviário e metroviário de passageiros no Estado do Rio de Janeiro, e sobre o serviço público de saneamento básico no Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

(trinta) dias da publicação do valor calculado pela CAPET, poderá praticar as tarifas ora homologadas.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
AGENERSA - Agência Reguladora de Energia  
e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DATA: 25/10/2010

Proc. E- 121020.427/2010

Fls. 57

Diante do exposto, sugiro ao Conselho Diretor:

- Homologar o reajuste da tarifa a ser praticada pela Concessionária Águas de Juturnaíba, com vigência a partir de 01/12/2010, no percentual de 12,74% (doze inteiros e setenta e quatro centésimos por cento).
- Determinar que a Concessionária Águas de Juturnaíba republicue, nos mesmos meios de comunicação em que foi realizada a primeira publicação do reajuste de tarifa, a estrutura tarifária ora homologada, para praticar a partir do trigésimo dia da republicação, até quando poderá praticar a estrutura tarifária já divulgada aos seus usuários, no percentual de 11,707% (onze inteiros e setecentos e sete milésimos por cento).
- Baixar o presente processo em diligência para que a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária efetue o cálculo da diferença entre os valores do reajuste tarifário homologado e aqueles cobrados pela Concessionária no período em que praticará as tarifas já publicadas, tendo em vista o período de comunicação prévia aos usuários, a ser compensada no próximo reajuste tarifário.

É o Voto.



**Darcilia Leite**

Conselheira



**AGENERSA  
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. **640**

DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010.

**CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. **E-12/020.427/2010**, por maioria,

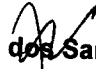
**DELIBERA:**

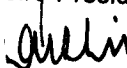
**Art. 1º** - Homologar os novos valores tarifários com vigência a partir de 01 de dezembro de 2010, conforme a estrutura tarifária abaixo, na forma estabelecida na cláusula décima, §3º, do Contrato de Concessão e Art. 6º da deliberação nº. 585/10, de 30/07/10, que tratou da segunda revisão quinzenal.

**Art. 2º** - Publicar errata, em até cinco dias úteis a partir da publicação da deliberação, no mesmo jornal de grande circulação que publicou anteriormente o aumento de tarifa, corrigindo o percentual então publicado.

**Art. 3º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2010.

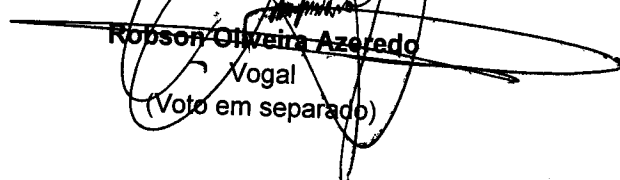
  
**José Carlos dos Santos Araújo**  
Conselheiro-Presidente

  
**Darcilia Aparecida da Silva Leite**  
Conselheira

(Voto em separado)

  
**Moacyr Almeida Fonseca**  
Conselheiro

  
**Sérgio B. Raposo**  
(Conselheiro-Relator)

  
**Robson Oliveira Azeredo**  
Vogal  
(Voto em separado)

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e  
Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DATA: 25 / 30 / 2010

Proc. E- 32 / 020 . 427 / 2010

Fis: 58